

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 05 / 07 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 07 / 07 / 99

Número: 1782/99  
Dist. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: LGIDES CARRILO CAICEDO  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 155/99

INICIATIVA: EDIL TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO

HISTÓRICO:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE UMA CESTA BÁSICA AOS TRABALHADORES RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO, E QUE ENCONTRAN-SE DESEMPREGADOS, QUANDO DA DOAÇÃO EXPONTÂNEA DE SANGUE.

*Arquivado na forma do art. 119 e 120 do R.I. Em 07.02.2000*

LEITURA: 05 / 07 / 99  
1ª DISCUSSÃO: MJ / 07 / 99  
2ª DISCUSSÃO:           /          /          

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:           /          /          

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

02/  
PTD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI...

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 155/99  
PROTOCOLO GERAL...: 1782/99  
DATA PROTOCOLO...: 05/07/99

*Autoriza a concessão de uma cesta básica aos trabalhadores residentes neste município, e que encontram-se desempregados, quando da doação espontânea de sangue, e dá outras providências.*

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de uma cesta básica aos trabalhadores residentes neste município, e que encontram-se desempregados, quando da doação espontânea de sangue.

Parágrafo único- Para efetiva comprovação da situação de desemprego de que fala o *caput* deste artigo, o trabalhador deverá apresentar no ato da doação sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente baixada.

Art. 2º- As doações realizadas não poderão exceder ao número de 04 (quatro) vezes anualmente.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto para regulamentar a execução desta lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 02 de julho de 1999.

  
Túlio Januário Archanjo  
Vereador PT do B

JUSTIFICATIVA

*É pública e notória a situação em que se encontram os bancos de sangue dos hospitais públicos municipais, sendo a toda hora ventilada tal situação através dos meios de comunicação.*

*Não se pretende, e isto deve ficar claro, com a apresentação do presente projeto de lei, que seja instituído um comércio de sangue em nossa cidade, mas sim, uma maneira de incentivo e estímulo as doações, que como é de conhecimento geral não vem suprindo as necessidades que atualmente se apresentam.*

*Desta forma, na certeza de que a aspiração entelada se traduz coerente e necessária, em face as dificuldades por que passam os hospitais, no que tange esta matéria, submeto o presente a apreciação de meus ilustres pares que, decerto, haverão de transformá-la em realidade, mediante merecida aprovação;*

*Atenciosamente.*



Túlio Januário Archanjo  
Vereador PT do B

04  
PDD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI.

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 155/99  
PROTOCOLO GERAL...: 1782/99  
DATA PROTOCOLO...: 03/07/99

*Autoriza a concessão de uma cesta básica aos trabalhadores residentes neste município, e que encontram-se desempregados, quando da doação espontânea de sangue, e dá outras providências.*

Art. 1º- Fica autorizada a concessão de uma cesta básica aos trabalhadores residentes neste município, e que encontram-se desempregados, quando da doação espontânea de sangue.

Parágrafo único- Para efetiva comprovação da situação de desemprego de que fala o *caput* deste artigo, o trabalhador deverá apresentar no ato da doação sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente baixada.

Art. 2º- As doações realizadas não poderão exceder ao número de 04 (quatro) vezes anualmente.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto para regulamentar a execução desta lei.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 02 de julho de 1999.

  
Túlio Januário Archanjo  
Vereador PT do B

JUSTIFICATIVA

OT  
RP

*É pública e notória a situação em que se encontram os bancos de sangue dos hospitais públicos municipais, sendo a toda hora ventilada tal situação através dos meios de comunicação.*

*Não se pretende, e isto deve ficar claro, com a apresentação do presente projeto de lei, que seja instituído um comércio de sangue em nossa cidade, mas sim, uma maneira de incentivo e estímulo as doações, que como é de conhecimento geral não vem suprimindo as necessidades que atualmente se apresentam.*

*Desta forma, na certeza de que a aspiração entelada se traduz coerente e necessária, em face as dificuldades por que passam os hospitais, no que tange esta matéria, submeto o presente a apreciação de meus ilustres pares que, decerto, haverão de transformá-la em realidade, mediante merecida aprovação;*

*Atenciosamente.*



*Túlio Jamurcio Archanjo  
Vereador PT do B*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 155/99**

**INICIATIVA: Edil Túlio Januário Archanjo**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

A presente proposição “autoriza a concessão de uma cesta básica aos trabalhadores residentes neste município, e que encontram-se desempregados, quando da doação espontânea de sangue, e dá outras providências”.

Sob os aspectos estritamente formais do art. 117 do Regimento Interno, nada obsta o seu prosseguimento, não sendo caso de devolução automática ao autor.

Entretanto, a matéria, na forma em que foi abordada, é **inconstitucional**, pois configura **comércio de sangue**. A esse respeito dispõe a Constituição Federal em seu artigo 199, § 4º:

**- A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo o tipo de comercialização.**

Entendemos que a proposta do projeto, de inegável cunho social, melhor se adequaria na forma de **indicação** ao Poder Executivo, no sentido de promover campanha institucional de doação de sangue.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim sendo, por conter o projeto disposição inconstitucional,  
entendo caber à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se  
pela rejeição da matéria, devolvendo o projeto ao ilustre Vereador.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de julho de 1999.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
**Advogado**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMO./GP/Nº 013/99.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de julho de 1999.

Exmo. Sr. ALMIR FORTE DOS SANTOS.

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Encontra-se à disposição de V. Ex<sup>a</sup>., na Diretoria Legislativa, os seguinte Projeto de Lei:

| Número | Descrição   | Iniciativa                    |
|--------|---|-------------------------------|
| 079/99 | Dispõe sobre a isenção de taxas, tarifas e impostos no âmbito do Município e dá outras providências.  | Edil Fábio Mendes Glória      |
| 145/99 | Dispõe sobre a redução no pagamento do imposto sobre serviços – ISS e IPTU.   | Edil Fábio Mendes Glória      |
| 155/99 | Autoriza a concessão de uma cesta básica aos trabalhadores residentes neste Município, e que encontram-se desempregados, quando da doação espontânea de sangue. | Edil Túlio Januário Archanjo. |
| 157/99 | Denomina via pública no Município.  | Edil Fábio Mendes Glória.     |
| 160/99 | Dispõe sobre obrigatoriedade de atendimento em separado às pessoas com idade acima de 60 anos, gestantes, portadores de deficiências e dá outras providências.  | Edil Fábio Mendes Glória.     |

*AC*

*Presidência*  
*22/7/99*

## **JUNTADAS:**

Protocolado com os folios - ~~1 de 1~~

- 1- 05 / 07 / 99 - LIDO
- 2- 09 / 07 / 99 - Parecer da D.L.
- 3- 02 / 08 / 99 - MEMO. 013/99 - Presidente Com. Constituição - FL. 08
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -